

CM B 111 02.02.17

10:15'



Presidente

1

Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete Vereador ALTAIR BRANDÃO

Projeto de Lei n _____/2017

Estabelece a obrigatoriedade de instalação de temporizadores nos sinais de trânsito no Município de Belém.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de temporizadores em todos os sinais de trânsito no Município de Belém.

Art. 2º. Os temporizadores serão instalados nos semáforos de modo que fiquem visíveis à população, garantindo maior segurança no trânsito para motoristas, pedestres e ciclistas.

Art. 3º. As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 4. Fica estabelecido um prazo de 06 (seis) meses para que a Prefeitura Municipal de Belém realize todos os procedimentos necessários à efetivação desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bitencourt, aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.


ALTAIR BRANDÃO
Vereador – líder do PCdoB

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa estabelecer a obrigatoriedade da instalação de temporizadores em todos os sinais de trânsito em Belém.

Tal medida é importantíssima, tanto para motoristas, quanto para pedestres no que se refere à segurança no trânsito. Diversos motivos respaldam a referida instalação entre eles podemos citar: Maior segurança para a travessia dos cruzamentos, visto que com a contagem regressiva visível a todos possibilita maior segurança no momento da decisão em avançar ou não um sinal amarelo (por parte do motorista) e também para o pedestre, pois ambos podem avaliar se há condições de atravessar a via com segurança no tempo restante. Dessa forma pode-se evitar acidentes provocados por freadas bruscas, ou por pressa e desatenção do pedestre.

No caso dos ônibus e veículos mais compridos, a contagem regressiva possibilita ao motorista definir-se capaz ou não de atravessar o sinal em tempo hábil, evitando acidentes e o fechamento de cruzamentos.

Hoje tramita na Câmara dos Deputados um projeto semelhante, que obriga para cidades com mais de 200 mil habitantes, a instalação dos temporizadores em semáforos em que haja aparelhos detectores de avanço de sinal (araras, pardais), todavia como o objetivo deste Projeto de Lei é tornar o trânsito mais seguro para todos os seus atores, o ideal é que esses equipamentos estejam presentes em todos os semáforos da capital paraense.

Em nossa cidade já existem cruzamentos com esses temporizadores, podemos citar como exemplo, os cruzamentos da Avenida Duque de Caxias com a Travessa Humaitá e com a Travessa Lomas Valentinas, no bairro do Marco. Estes cruzamentos, além de bem extensos, a travessia de pedestres e ciclistas é intensa, por isso, a colocação do temporizador ajuda a diminuir o número de ocorrências de trânsito no local, seja de colisão, acidentes com pedestres e ciclistas, e até mesmo o fechamento do cruzamento, que complica o bom andamento do trânsito no local.

Uma pesquisa realizada pelo professor de Engenharia Civil da USP de São Carlos, Antônio Clovis Pinto Ferraz, pesquisou e comprovou a eficiência dos medidores de tempo em semáforos, como forma de aumentar a segurança no trânsito. Essa pesquisa demonstra que o número de acidentes em cruzamentos nos Municípios paulistas de São Carlos e Piracicaba, onde houve a instalação dos semáforos com temporizadores caiu 35% e 34%, respectivamente.

Vale mencionar que a pesquisa utilizou, tanto equipamentos com lâmpadas que apagam sucessivamente, quanto aqueles equipados com relógios regressivos. Como não houve diferença entre os resultados, supõe-se que o importante é o equipamento fornecer ao condutor informações sobre a mudança de sinal luminoso, não importando o método utilizado.

Os custos para a implantação dos temporizadores não representam nenhum obstáculo. Eles seriam arcados com os recursos arrecadados por meio das multas, pois há previsão para isso no próprio Código de Trânsito, conforme o disposto no art. 320, que tem a seguinte redação: "A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito".

Há que se mencionar que o projeto de lei estabelece o prazo de seis meses para que sejam efetuadas as mudanças nos semáforos.

Conforme exposto acima, ressaltamos a importância da aprovação deste projeto, razão pela qual contamos com o apoio e a votação favorável dos nobres pares.

**Câmara Municipal de Belém, Salão Plenário Vereador Lameira Bitencourt,
aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.**


ALTAIR BRANDÃO
Vereador – líder do PCdoB